



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO
DE VIATURAS PARA RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS
URBANOS**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

OUTUBRO 2022



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	3
Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo do contrato.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7ª - Inspeções e testes	5
Cláusula 8ª - Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10ª - Garantia técnica	7
Cláusula 11ª - Garantia de continuidade de fabrico.....	8
Subsecção II - Serviços incluídos no contrato	8
Cláusula 12ª - Fornecimento de bens	8
Subsecção III - Pessoal.....	9
Cláusula 13ª - Obrigações gerais	9
Subsecção IV - Dever de sigilo	9
Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações da AMRPB	9
Cláusula 16ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 17ª - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 18ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19ª - Força maior	11
Cláusula 20ª - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Capítulo IV - Caução	13
Cláusula 22ª - Execução da caução	13
Capítulo V - Seguros	13
Cláusula 23ª - Contratos de seguro	13
Cláusula 24ª - Seguro de acidentes de trabalho	14
Cláusula 25ª - Seguro de transporte	14
Cláusula 26ª - Seguro de responsabilidade civil automóvel.....	14
Capítulo VI - Resolução de litígios	14
Cláusula 27ª - Arbitragem	14
Cláusula 28ª - Foro competente.....	15
Capítulo VII - Disposições finais	15
Cláusula 29ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 30ª - Comunicações e notificações	15
Cláusula 31ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 32ª - Legislação aplicável	15



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos, nas condições estabelecidas nas peças do presente processo concursal e o qual se insere no âmbito da estratégia da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB) quanto à promoção da reciclagem multimaterial e orgânica de resíduos urbanos.
2. O objeto do contrato abrange o fornecimento de bens nos termos, condições e especificações técnicas estabelecidas nas peças do presente procedimento, e compreende 4 (quatro) viaturas configuradas para transporte de resíduos e compostas por chassis e por caixa de carga aberta equipada com plataforma elevatória.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos, que inclui em anexo o Programa Preliminar da requerida ampliação e otimização da instalação;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Cláusula 3ª - Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público e à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo para entrega dos bens deverá ser até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da celebração do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, e em perfeitas condições de operação e em estado integralmente novo de fábrica e em primeira mão;
 - b. Obrigação de proporcionar aos colaboradores da entidade adjudicante formação sobre o correto manuseamento e manutenção dos bens a fornecer;
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento proposto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato integralmente novos, de fábrica e em primeira mão, e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a AMRPB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB), sito em Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, e com as seguintes coordenadas geográficas: latitude = 40°28'18.42"N, longitude = 8° 9'28.11"W.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª - Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 5 (dias), à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens constantes do presente caderno de encargos.
3. Os testes serão efetuados segundo calendário a estabelecer pela entidade adjudicante, ouvido o adjudicatário. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante, em alternativa, pode:
 - a. Exigir a substituição do bem necessário à conclusão dos testes de aceitação;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- b. Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário até ocorrer a assinatura do auto de receção.
 6. É igualmente encargo do adjudicatário a substituição dos bens a fornecer, na sua íntegra e por igual número de unidades novas do mesmo tipo, sempre que os resultados dos testes não cumpram o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7ª - comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AMRPB, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na Cláusula 7ª - não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada a AMRPB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AMRPB, às reparações ou substituições necessárias para



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o adjudicatário procede à realização de novos ensaios de aceitação, nos termos da Cláusula 7ª - .

Cláusula 10ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, mas nunca inferior a 24 (vinte e quatro meses), contado da data da assinatura do auto de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. Os ensaios do equipamento reparado ou substituído;
 - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. A mão de obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a AMRPB tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AMRPB e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. Qualquer bem a fornecer ou seu componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do bem ou componente que substituiu.
7. Se qualquer bem a fornecer for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao adjudicatário, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia.
8. O adjudicatário deverá estar dotado de viaturas móveis para assistência às viaturas nas oficinas da entidade adjudicante ou quando possível, em local onde a viatura se encontrar imobilizada. []
9. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao fornecedor, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.
10. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II - Serviços incluídos no contrato

Cláusula 12ª - Fornecimento de bens

O adjudicatário fica obrigado ao fornecimento de bens incluídos no contrato, referidos no número 2 da Cláusula 1ª - nos termos das cláusulas gerais e técnicas deste caderno de encargos e nos prazos definidos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Subsecção III - Pessoal

Cláusula 13ª - Obrigações gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Subsecção IV - Dever de sigilo

Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMRPB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da AMRPB

Cláusula 16ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AMRPB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao montante de 193.904,24 € (cento e noventa e três mil novecentos e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a verificação da conformidade e operacionalidade dos bens, nos termos da Cláusula 5ª - do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da AMRPB quanto aos valores indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. [SEP]

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 0,3 % (zero virgula três por cento) do preço contratual, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, que poderá, nos termos do art.º 329.º do CCP ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, nos termos seguintes:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens do contrato;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica nos termos da Cláusula 10ª - e demais aplicável;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AMRPB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea n.º 1 anterior, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMRPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A AMRPB, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AMRPB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso da instalação e montagem de determinado equipamento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AMRPB.

Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 27ª -
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AMRPB que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - CAUÇÃO

Cláusula 22ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela AMRPB sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AMRPB não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AMRPB para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V - SEGUROS

Cláusula 23ª - Contratos de seguro

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro necessárias e em cumprimento da legislação aplicável.
2. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas nos presentes termos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro.
3. A AMRPB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1.º anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a AMRPB e perante a lei.

Cláusula 24ª - Seguro de acidentes de trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, para efeitos de fornecimento dos bens a que se propõe, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O adjudicatário obriga-se a manter a apólice de seguro referida no número anterior válida até à data da receção dos bens.

Cláusula 25ª - Seguro de transporte

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro cobrindo o transporte de todas as mercadorias afetas ao bem a fornecer, com cláusula *“all risks” Institute Cargo Clauses* - armazém a armazém.
2. O capital a segurar exigido é o correspondente ao valor da mercadoria transportada.

Cláusula 26ª - Seguro de responsabilidade civil automóvel

O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local de entrega do bem a fornecer, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos ao fornecimento por subcontratados seus se encontram segurados.

Capítulo VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27ª - Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- b. O tribunal arbitral tem sede no Porto e é composto por 3 (três) árbitros;
 - c. A AMRPB designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 28ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.